



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1108, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.998

regulamenta as execuções fiscais e as multas aplicadas com base na Lei Municipal nº. 875, de 05 de setembro de 1.994.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, observadas as disposições em contrário.

“Dispõe sobre incentivos fiscais no pagamento de tributos municipais e dá outras providências.”

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, lançados até o dia 31 de dezembro de 1.997, com isenção de juros, multa e atualização monetária, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Dentro do prazo assinado no *caput* deste artigo, o contribuinte poderá recolher o importe devido em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira recolhida no período de vigência do benefício fiscal e as demais, a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, por termo de acordo para liquidação do débito fiscal e confissão da dívida.

Artigo 2º. - O contribuinte que não cumprir o acordo nos prazos pré-estabelecidos, em se tratando de pagamento parcelado, perderá o direito aos benefícios concedidos por esta Lei.

Artigo 3º. - Não haverá qualquer restituição de valores recolhidos a maior aos cofres municipais, por pagamento de tributos realizado fora do prazo fixado nesta Lei.

Artigo 4º. - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente Lei, após recolhidas as custas processuais e demais despesas judiciais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito na data do efetivo pagamento.

Artigo 5º. - Ficam prescritos os créditos tributários regularmente constituídos até 31 de dezembro de 1.992 e não executados até a presente data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

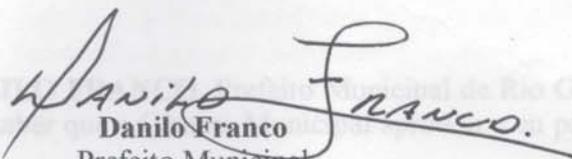
LEI Nº Artigo 6º. – Ficam suspensas, até 30 de dezembro de 1.998, a cobrança, as execuções fiscais e as multas aplicadas com base na Lei Municipal nº. 875, de 05 de dezembro de 1.994.

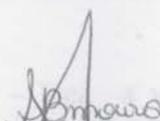
Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

estima Receita e Fica as Despesas para o exercício de 1.998.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 1.998. – 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal


Salvina Moura
Secretária Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração